



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 326, de 16 de setembro de 2022.

DISPÕE SOBRE A  
EQUIPARAÇÃO DO PISO DOS  
PROFISSIONAIS DAS  
VIGILÂNCIAS EM SAÚDE DO  
MUNICÍPIO DE ALCANTIL E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ALCANTIL – ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e EU SANCIONO a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a equiparar ao vencimento básico dos profissionais da Vigilância em Saúde aos dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do município de Alcantil-PB, conforme adequação de parâmetros da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, a qual estabelece que o vencimento base não seja inferior a 02 (dois) salários mínimos, repassados pela União ao Município, assegurada todas as demais vantagens previstas no Estatuto do Servidor Municipal e ainda um percentual de 20% (vinte por cento) de insalubridade em cima do salário base e demais legislações em vigor.

**Art. 2º** - Compreendem os profissionais da Vigilância em Saúde, os Técnicos em Vigilância Epidemiológica, Técnicos em Vigilância Ambiental, Técnicos em Vigilância Sanitária e Técnicos em Vigilância de Segurança do Trabalho, todos os cargos lotados no Departamento de Vigilâncias em Saúde, lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo único** – A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente

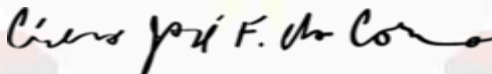
dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Técnicos em Vigilância Epidemiológica, Técnicos em Vigilância Ambiental, Técnicos em Vigilância Sanitária e Técnicos em Vigilância de Segurança do Trabalho participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão dos recursos financeiros Municipais, e por recursos repassados pela União a este Ente Federativo, caso esta instância passe a fazê-lo.

**Art. 4º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal abrir crédito especial para custear as despesas provenientes dessa Lei.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Alcantil – PB, 16 de setembro de 2022.



Cícero José F. do Carmo

**CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO**  
*Prefeito Constitucional de Alcantil – PB*